

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **04546e19**

Exercício Financeiro de **2018**

Prefeitura Municipal de **MILAGRES**

Gestor: César Rotondano Machado

Relator Cons. Raimundo Moreira

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, nos arts. 68 e 71 e incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e no § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas, no exercício financeiro de 2018, pelo **Sr. César Rotondano Machado**, Prefeito Municipal de **MILAGRES** todas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM n.º **04546e19**, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal, e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das alíneas “b” “c” e “d”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91;

RESOLVE:

Imputar ao gestor, **multa**, no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)** com lastro no art. 71, II, do citado normativo, a ser recolhida aos cofres públicos municipais, com recursos **pessoais**, na forma e prazo preconizados na Resolução TCM nº 1.124/05 e 1125/05 com a necessária emissão da **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO – DID**.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de fevereiro de 2020.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Raimundo Moreira
Relator